

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
Rua Manoel Casado de Oliveira, 167 – Centro
SOSSEGO

LEI Nº 104/2005

**Cria a Coordenadoria Municipal de
Defesa Civil (COMDEC) do Município de
SOSSEGO. dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a CÂMARA
MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa
Civil – COMDEC do Município de SOSSEGO, diretamente subordinada
ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar,
em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de
normalidade e anormalidade.**

Art. 2º - Para finalidade desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de**
- II. Socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a
evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral
da população e restabelecer a normalidade social.**
- III. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais
Ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema,
causando danos humanos, materiais ou ambientais e
conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;**
- IV. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo**

- V. **Poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.**
- IV. **Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal**
- V. **Pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.**

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. **Coordenador**
- II. **Conselho Municipal**
- III. **Secretaria.**
- IV. **Setor Técnico**
- V. **Setor Operativo.**

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo: Presidente, Vice-Presidente, Representante da Câmara dos Vereadores, Representante do Poder Judiciário, Representante da Secretaria Municipal de Administração, Representante de Órgãos não

Governamentais (Rotary Club Lins, Maçonaria, Clero etc) e Representante de outras entidades).

Art.9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sossego, 10 de novembro de 2005


Juraci Pedro Gomes
Prefeito Constitucional